MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Nº 001 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Bairro Centro, Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Reitor, Prof Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, professor universitário residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, e a Sociedade Portuguesa de Beneficência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.219.070/0001-53, doravante denominada simplesmente Hospital de Beneficência de Pelotas, neste ato representado por seu Diretor Presidente Francisco José Leal Serra, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, portador do CPF/MF nº 2312291660-68, com fundamento, no que couber, das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, celebram Acordo de Cooperação Técnica Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica e científica, entre a UFPel e a Sociedade Portuguesa de Beneficência, para o desenvolvimento do Acordo de Cooperação Técnica para a viabilização de Treinamento Clínico dos Residentes de Anestesiologia pertencentes ao Programa de Residência Médica em Anestesiologia da UFPel/MEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto tem como objetivos específicos:

O objetivo do presente Acordo é, em termos gerais, estabelecer um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a investigação científica e tecnológica, atendendo aos problemas de seu desenvolvimento desde uma perspectiva sustentável, conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à UFPel:

1. Reconhecer o Estágio em cirurgias de grande porte dos Residentes (R2 e R3) de Anestesiologia da UFPel no Hospital de Beneficência Portuguesa de Pelotas, sem nenhum ônus para a UFPel;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Nº 001 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Bairro Centro, Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Reitor, Prof Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, professor universitário residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, e a Sociedade Portuguesa de Beneficência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.219.070/0001-53, doravante denominada simplesmente Hospital de Beneficência de Pelotas, neste ato representado por seu Diretor Presidente Francisco José Leal Serra, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, portador do CPF/MF nº 2312291660-68, com fundamento, no que couber, das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, celebram Acordo de Cooperação Técnica Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica e científica, entre a UFPel e a Sociedade Portuguesa de Beneficência, para o desenvolvimento do Acordo de Cooperação Técnica para a viabilização de Treinamento Clínico dos Residentes de Anestesiologia pertencentes ao Programa de Residência Médica em Anestesiologia da UFPel/MEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto tem como objetivos específicos:

O objetivo do presente Acordo é, em termos gerais, estabelecer um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a investigação científica e tecnológica, atendendo aos problemas de seu desenvolvimento desde uma perspectiva sustentável, conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à UFPel:

1. Reconhecer o Estágio em cirurgias de grande porte dos Residentes (R2 e R3) de Anestesiologia da UFPel no Hospital de Beneficência Portuguesa de Pelotas, sem nenhum ônus para a UFPel;

II – Compete à Sociedade Portuguesa de Beneficência

1. Disponibilizar o espaço físico e equipamentos para a execução do projeto por parte da UFPel;
2. Autorizar os Membros Preceptores da Residência Anestesiologia/UFPel, a ministrarem a orientação teórico prática no referido estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O PRESENTE Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, e terá início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo, em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução deste Acordo, serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, que no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

O presente Acordo possuirá um representante de cada Instituição convenente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPel, o Professor Gastão Fernandes Duval Neto, e da Sociedade Portuguesa de Beneficência, seu Diretor Presidente Francisco José Leal Serra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ambos os representantes se encarregarão de elaborar um plano anual de trabalho, mantendo comunicação frequente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo,

no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

Pelotas, 26 de junho de 2018

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Reitor da Universidade Federal de Pelotas

Dr. Francisco José Leal Serra
Diretor Presidente da Sociedade Portuguesa de Beneficência

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: ATIÚCIA VARGAS
CPF: 003.697.410-21